

LEI Nº 3.309, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Dia Municipal de Denúncia contra o Racismo no Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Denúncia contra o Racismo no Município de Palmas, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal de Denúncia contra o Racismo tem como objetivos:

I - promover a reflexão sobre o racismo estrutural, institucional e interpessoal;

II - incentivar a postura antirracista na sociedade palmense, estimulando a cidadania e o respeito à diversidade étnico-racial;

III - fomentar ações de combate ao preconceito racial e à discriminação, fortalecendo a cultura de direitos humanos no Município;

IV - valorizar a identidade, a estética, a cultura e a beleza negra, com ênfase na autoestima da população negra e na valorização de sua história e ancestralidade;

V - estimular a articulação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 3º As celebrações alusivas ao Dia Municipal de Denúncia contra o Racismo poderão incluir, entre outras atividades:

I - rodas de conversa, seminários, oficinas e palestras sobre relações raciais, direitos humanos, antirracismo e combate às discriminações;

II - campanhas educativas e culturais com foco na valorização da população negra e no enfrentamento ao racismo;

III - concursos, exposições, mostras e atividades artísticas que enalteçam a estética, os saberes e as tradições da cultura afro-brasileira;

IV - homenagens a pessoas e instituições que atuam na defesa da igualdade racial e no combate ao racismo;

V - divulgação de canais de denúncia, como o Disque 100, e ações de orientação jurídica para vítimas de racismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 250/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.841 de 17/11/2025](#).